



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
248

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2023

NOTIFICANTES:

MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 33.262.536/0001-34, com sede na Av. Tocantins, 56, Centro, CEP 77.303-000, RIO DA CONCEIÇÃO - TO;

NOTIFICADOS:

SAMILA RAIZA FONSECA VALENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.532.598/0001-44, com sede na Av. 7 de setembro, nº 200A, centro, Dianópolis/TO.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Assunto: Atraso no fornecimento de produtos e não entrega.

Apraz cumprimenta-lo na mesma oportunidade em que vimos a vossa presença **NOTIFICA-LO** para no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, promova o fornecimento de todos os produtos solicitados em 14/03/2023, bem como apresente justificativa acerca dos atrasos na entrega de alguns produtos solicitada em 14/03/2023, em total descumprimento ao item 9.3 do Termo de referência que diz:

9.3. Os materiais/produtos serão solicitados conforme a necessidade dos fundos e secretarias, após a assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público da Prefeitura Municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta solicitante. **E DEVERÁ SER FORNECIDO/ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO/EMPENHO, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante.**

Vale lembrar que a não apresentação de justificativa quanto o fornecimento em atraso dos produtos, bem como a não entrega dos produtos solicitados enseja a aplicação de sanções como reza o item 9.7 do termo de referência, que diz:

9.7. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades/sanções previstas neste Termo, Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no futuro Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93 10.520/02 e Decreto Lei 7.892/2013.

A notificada está sujeita a aplicação das penalidades descritas no item 17.2 do termo de referência, *in verbis*:

17.2. **A CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

17.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com O Município de Rio da Conceição – Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Vale lembrar que o silêncio ou a não entrega dos produtos no prazo concedido acarretará a aplicação das sanções acima descritas, e dependendo da gravidade até mesmo rescisão dos contratos e processo de inidoneidade, o que gerará a impossibilidade de contratar com o poder público.

Rio da Conceição/TO, 03 de março de 2023.

Rafael Ribeiro dos Santos

Fiscal do Contrato

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 02/2023 CMDCA**

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio da Conceição - TO e estabelece as normas gerais para a sua realização.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de RIO DA CONCEIÇÃO – TO, por sua presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações do CONANDA resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio da Conceição -TO do ano de 2023 e estabelecer as normas gerais para a sua realização.

Art. 2º. A 1º Conferência ocorrerá no dia 12 de abril do presente ano, no local

Art.3º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes tem por tema: A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade e tem como eixos temáticos:

I - EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19;

III - EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

IV - EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

V - EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid -9.

Art. 4º. A Conferência Municipal tem por objetivo geral promover ampla mobilização social nas esferas municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas

públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

**CAPÍTULO II
COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 5º. Foi instituída a Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte composição e suas representatividades:

I- Lidiane Barbosa Dias- CMDCA;

II- Jóelia Pereira da Silva Barreto- CMDCA;

III- José Domingos R. Pereira- Conselho Tutelar;

IV- José Marcos Carvalho dos Anjos- NUCA

V- Ariadna da Silva Santos- Jovens da comunidade;

VI- Sandra Oliveira dos Santos- Gabinete;

VII- Emivaldo Barbosa Nunes- Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII- Silvana Soares de C. Macedo- Secretaria de Cultura e

Turismo;

IX - Synelba Rodrigues Brito - CRAS;

X- Wanderson Alves de Oliveira- Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ciadseta;

XI- Meire Pedreira da Silva Carvalho- Secretaria Municipal da Educação;

XII- Queila Pereira Antunes- Secretaria Municipal da Educação;

XIII- Alana dos Reis Batista- Secretaria Municipal da Juventude;

XIV- Vanusa Gomes da Cruz - Igreja Católica;

XV- Evanéia Lisboa Vieira- Gabinete.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS****Seção I****Competência do CMDCA**

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - convocar a I Conferência Municipal e estabelecer as normas gerais;

II - constituir a comissão organizadora;

III - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes após sua realização;

IV - aprovar o regimento interno elaborado pela Comissão Organizadora.

Seção II**Competência da Comissão Organizadora**

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora:

I - elaborar o regimento interno da conferência;

II - coordenar as ações para a realização da conferência;

III - definir os palestrantes;

IV - programar as apresentações culturais;

V- coordenar a elaboração das propostas dos eixos temáticos;

VI - apresentar ao CMDCA o relatório final da Conferência Municipal com as deliberações que foram aprovadas.

Seção III

Competências da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - a corresponsabilidade pela realização da Conferência;
- II - prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantido os recursos para a realização da conferência;
- III - garantir a infraestrutura necessária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

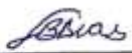
Art. 17. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio da Conceição – TO , 01/03/2023.

Lidiane Barbosa Dias

Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rio da Conceição - TO – CMDCA



Presidente do CMDCA
LIDIANE BARBOSA DIAS


Prefeita
EDINALVA OLIVEIRA F. RAMOS